

**ANEXO 4 | DIREITOS E DEVERES****Os direitos e deveres dos Médicos Cursistas do IDOR/RDSL estão abaixo descritos de forma resumida:**

- a) O Médico Cursista se compromete a obedecer ao CÓDIGO DE CONDUTA DA RDSL, e está sujeito às normas desta instituição;
- b) O Médico Cursista se compromete a manter seus dados sempre atualizados junto a Secretaria de Ensino/ IDOR e ao Hospital de atuação da RDSL;
- c) O Médico Cursista se compromete a não oferecer, dar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presentes ou vantagens indevidas, através de seus funcionários, administradores, diretores, representantes ou subcontratados, nos negócios privados ou nas relações com o poder público, no que tange a quaisquer questões relativas ao objeto do presente Contrato, que: (i) violem a legislação vigente aplicável à matéria, a qual estão sujeitas as partes, em especial o Código Penal Brasileiro (Decreto Lei 2.848/40); (ii) possuam como finalidade influenciar ou recompensar qualquer pessoa por agir em desacordo com o princípio da boa-fé, imparcialidade ou verdade real, ou que seja imprópria a aceitação por parte do destinatário; (iii) forem destinados a agente público com a intenção de influenciá-lo a dar ou manter vantagem indevida na condução dos negócios; ou (iv) forem considerados ilegais, impróprios ou antiéticos por pessoa média, pautada na razoabilidade e proporcionalidade.
- d) O Médico Cursista se compromete ainda, a manter absoluto sigilo sobre os sistemas operacionais do Hospital de atuação da RDSL, as fichas cadastrais e dados dos prontuários médicos dos clientes que constituem segredo da empresa ou quaisquer outros fatos que vier a tomar conhecimento em decorrência de suas funções, especialmente ao que se refere às informações sobre os pacientes, tendo em vista que o sigilo médico profissional é dever inerente ao desempenho da medicina, sendo sua violação caracterizada no âmbito judicial como infração penal e sujeita a reparação civil por possível dano material ou moral. Além de ferir o inciso X do artigo 5º da Constituição Federal e, por fim, ressaltando-se ainda, o previsto nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Resolução nº 1605/2000, do CFM.
- e) Durante o exercício das atividades do curso, torna-se necessário e indispensável que o Médico Cursista tenha acesso a informações técnicas, administrativas e científicas relacionadas a produtos e serviços do Hospital de atuação da RDSL. O Médico Cursista reconhece, para efeitos de Direito, o caráter confidencial destas informações, obrigando-se a não as divulgar, seja na vigência ou mesmo após o período do curso, sob pena de cancelamento da mesma, estando ciente, desde logo, de que a divulgação de tais informações e conhecimentos conferirá ao Hospital de atuação da RDSL o direito de pleitear perdas e danos, além das demais sanções especificadas em Lei.
- f) O Médico Cursista não possui vínculo empregatício com o Hospital de atuação da RDSL, não lhe cabendo fazer quaisquer reivindicações desta natureza.
- g) Médicos Cursistas que se afastarem das atividades regulares do Curso, em função de doença, deverão completar o seu período de especialização posteriormente, por tempo equivalente ao do afastamento.
- h) O Hospital de atuação da RDSL concederá alimentação, em refeitório mantido dentro de suas instalações, em dias úteis, para todos os Médicos Cursistas do Hospital e, nos domingos e feriados, para os que estiverem de plantão. O Médico Cursista não terá direito a moradia e não terá direito a auxílio moradia.
- i) O crachá magnético é pessoal e intrasferível, ficando o Médico Cursista sujeito às medidas em qualquer tipo de utilização indevida.
- j) É terminantemente proibido ao Médico Cursista ceder ou informar sua senha de acesso ao Prontuário Eletrônico, sob qualquer motivo, para qualquer outra pessoa. Bem como é proibido aceitar utilizar a senha de acesso ao Prontuário eletrônico de qualquer pessoa.

Declaro que tenho ciência e concordo com os termos acima descritos.

Salvador, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_